DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL.....
LICENÇA AMBIENTAL.....
LICENÇA AMBIENTAL.....

DECRETO
DECRETO Nº 219, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026 – CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA.....

PORTARIA
PORTARIA Nº 1.359, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026 – CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA E NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA.....

AVISO
AVISO.....

LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Empreendimento: BRASILEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
Nome Fantasia: BRASILEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES
CNPJ/CPF: 96.726.112/0001-01
Endereço: Fazenda Barra do Retiro, Estrada Jacobina/ Olhos D'água, Km 10, Jacobina-BA.
Telefone: (74) 99927-4579
Representante Legal: Charles Jacobina Santos Brasileiro

Validade: 13 DE DEZEMBRO DE 2028
Processo Nº. 015/2022

Objeto da Licença Ambiental: Extração de areia e beneficiamento associado numa área total de 48,48 ha, referente ao processo ANM nº 871.462/2022.
Porte: Pequeno ≥ 20.000<75.000, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: S 11°14'29.340" / W 40°33'42.185"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de **120 (cento e vinte) dias** da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012;
2. Manter e atualizar a sinalização a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da licença ambiental para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: Contínuo;**
3. A extração mineral é condicionada à autorização expedida pela ANM – Agência Nacional de Mineração, conforme Portaria 155 de 12 de maio de 2016, não sendo permitido nenhum tipo de extração desde que seja autorizado pelo órgão. **Prazo: Contínuo;**
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-06. **Prazo: Contínuo;**
5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere as seguintes normas regulamentadoras: NR 22 que prevê sobre Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração. **Prazo: Contínuo;**
6. Construir área específica para o armazenamento de produtos químicos, dotada de piso impermeável, cobertura, ventilação adequada e sistema de contenção de possíveis vazamentos, observando as normas de segurança aplicáveis. **Prazo: 60 dias;**
7. Construir área específica para o armazenamento temporário de resíduos perigosos, com piso impermeável, cobertura, sinalização e dispositivos de contenção, garantindo a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. **Prazo: 60 dias;**
8. Construir área destinada à manutenção de veículos e equipamentos, dotada de piso impermeável e sistema de canaletas para coleta e direcionamento dos efluentes oleosos a uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), devidamente dimensionada e instalada, de modo a evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos. **Prazo: 60 dias;**
9. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR10024:2024, apresentando comprovação da forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovante. **Prazo: Semestralmente;**
10. Não promover supressão vegetal sem autorização expressa e específica do órgão competente. **Prazo: Contínuo;**
11. Apresentar a SMMA Comprovante de Regularidade Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: Anualmente;**
12. Manter o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR atualizado e comprovar atualizado e comprovar a apresentação do mesmo aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença. **Prazo: Contínuo;**
13. Promover atividades de Educação Ambiental entre os funcionários e público diretamente afetado pelo empreendimento. Prazo: anualmente;
14. Em caso de mudança de projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jacobina. Prazo: contínuo
15. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. Prazo: anualmente;
16. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, esteja disponível para a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento **da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

Jacobina – Ba, 21 de outubro 2026

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 011/2025

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal

LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENCA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: PARENTES REVENDA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
Nome Fantasia: **POSTO CD**
CNPJ/CPF: 05.481.141/0001-97
Endereço: Avenida Centenário, nº 1600, Bairro Nazaré, Jacobina – BA.
CEP: 44.700-000 **Telefone:** (74) 3622-4836
Representante Legal: Luiz Ricardo Guimarães Costa

Validade: 10 DE OUTUBRO DE 2028
Processo Nº. 036/2014

Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
Porte: Micro, capacidade de armazenamento ≤60m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: S 11°3'10.00" / W 40°46'47.22"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012;
2. Manter sinalização atualizada do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: Contínuo;**
3. Manter o Programa do Gerenciamento de Risco – PGR atualizado, conforme NR-01 e comprovar a apresentação do documento aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório. **Prazo: Contínuo;**
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) estabelecidos no Programa do Gerenciamento de Risco – PGR – conforme Norma Regulamentadora NR-06, cujo título é: "Equipamento de Proteção Individual", buscando garantir a prevenção/mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento. **Prazo: Continuo.**
5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20, que prevê sobre "Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamável e Combustível", buscando garantir a prevenção/mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo;**
6. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: Contínuo;**
7. Apresentar à SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: Anualmente;**
8. Apresentar laudo com análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes componentes analisados: óleos e graxas. **Prazo: Anualmente;**
9. Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:2019 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando à SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constantes na Resolução CEPRAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução; **Prazo: Contínuo**;
10. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem no descarregamento; **Prazo: Contínuo**;
11. Manter a área de descarga adequada conforme o item 7.1.2 da resolução CEPRAM nº3656/2006 que dispõe: "As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeável, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo". **Prazo: Contínuo;**
12. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
13. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza. Apresentar relatório comprobatório composto por registro fotográfico e comprovantes de destinação do resíduo. **Prazo: Anualmente;**
14. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela NBR 10004-1:2024 e NBR 10004-2:2024, apresentando comprovação dessas medidas. **Prazo: Anualmente**;
15. Implementar logística reversa para embalagens de óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, apresentando comprovação. **Prazo: Contínuo**
16. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos perigosos, considerados, como Resíduos Classe 1, conforme as ABNT NBR 10.004-1:2024 e ABNT NBR 10004-2:2024, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários destinados ao recebimento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, devendo sua destinação final ocorrer em instalações devidamente licenciadas e ambientalmente adequadas, além de o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela CONAMA 362/05 e sua alteração pela CONAMA 450/2012, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo;**
17. Promover a educação ambiental e realizar treinamentos com os funcionários sobre os riscos ambientais do setor, com orientação da adoção de medidas de prevenção e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência, registrando as ações em atas e/ou folhas de presenças, que devem ser apresentadas à SMMA. **Prazo: Anualmente;**
18. Informar imediatamente à SMMA, em casos de ocorrência de acidentes ambientais ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8° da Resolução CONAMA 273/2000. **Prazo: Contínua;**
19. Apoiar programas, projetos ou ações de cunho ambiental promovidos por órgãos públicos, cooperativas e ONG's de caráter mitigador ou compensatório, diretamente relacionado aos impactos ambientais causados pelo empreendimento e às respectivas medidas de prevenção, mitigação ou compensação, observando os princípios da proporcionalidade e do nexo causal, nos termos da legislação ambiental vigente, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido e com apresentação dos comprovantes. **Prazo: Anualmente;**
20. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
21. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à SMMA; **Prazo: Contínuo;**
22. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento **da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 011/2025

Jacobina – Ba, 27 de outubro de 2026

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal

LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENCA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: CD PNEUS COM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Nome Fantasia: **POSTO CD**
CNPJ/CPF: 13.499.157/0003-17
Endereço: Rua Fernando Daltro, S/N, Lages do Batata, Jacobina – BA.
CEP: 44.700-000 **Telefone:** (74) 3674-2122
Representante Legal: Renilton Luiz Rios da Costa

Validade: 10 DE OUTUBRO DE 2028
Processo Nº. 014/2014

Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
Porte: Micro, capacidade de armazenamento ≤60m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: S 11°3'10.00" / W 40°46'47.22"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012;
2. Manter sinalização atualizada do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: Contínuo;**
3. Manter o Programa do Gerenciamento de Risco – PGR atualizado, conforme NR-01 e comprovar a apresentação do documento aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório. **Prazo: Contínuo;**
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) estabelecidos no Programa do Gerenciamento de Risco – PGR – conforme Norma Regulamentadora NR-06, cujo título é: "Equipamento de Proteção Individual", buscando garantir a prevenção/mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento. **Prazo: Continuo.**
5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20, que prevê sobre "Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamável e Combustível", buscando garantir a prevenção/mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo;**
6. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: Contínuo;**
7. Apresentar à SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: Anualmente;**
8. Realizar adequação da caixa separadora de água e óleo, de modo a manter o fácil acesso à estrutura, por meio de tampa/suporte para acesso. **Prazo: 45 dias**
9. Realizar adequação da área de abastecimento e canaletas, de modo a viabilizar a conformidade da estrutura e funcionamento satisfatório. **Prazo: 45 dias.**
10. Apresentar laudo com análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes componentes analisados: óleos e graxas. **Prazo: Anualmente;**
11. Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:2019 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando à SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constantes na Resolução CEPRAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução; **Prazo: Contínuo**;
12. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem no descarregamento; **Prazo: Contínuo**;
13. Manter a área de descarga adequada conforme o item 7.1.2 da resolução CEPRAM nº3656/2006 que dispõe: "As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeável, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo". **Prazo: Contínuo;**
14. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
15. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza. Apresentar relatório comprobatório composto por registro fotográfico e comprovantes de destinação do resíduo. **Prazo: Anualmente;**
16. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela NBR 10004-1:2024 e NBR 10004-2:2024, apresentando comprovação dessas medidas. **Prazo: Anualmente**;
17. Implementar logística reversa para embalagens de óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, apresentando comprovação. **Prazo: Contínuo**
18. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos perigosos, considerados, como Resíduos Classe 1, conforme as ABNT NBR 10.004-1:2024 e ABNT NBR 10004-2:2024, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários destinados ao recebimento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, devendo sua destinação final ocorrer em instalações devidamente licenciadas e ambientalmente adequadas, além de o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela CONAMA 362/05 e sua alteração pela CONAMA 450/2012, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo;**
19. Promover a educação ambiental e realizar treinamentos com os funcionários sobre os riscos ambientais do setor, com orientação da adoção de medidas de prevenção e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência, registrando as ações em atas e/ou folhas de presenças, que devem ser apresentadas à SMMA. **Prazo: Anualmente;**
20. Informar imediatamente à SMMA, em casos de ocorrência de acidentes ambientais ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8° da Resolução CONAMA 273/2000. **Prazo: Contínua;**
21. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
22. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à SMMA; **Prazo: Contínuo;**
23. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento **da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

Jacobina – Ba, 06 de outubro de 2026

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 011/2025

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 219, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026 – CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

DECRETO Nº 219, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 18 de novembro de 2026, em Jacobina/BA, com o tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar da Bahia".

Art. 2º A XIII Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre o regimento interno e comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, devidamente homologados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de outubro de 2026.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

PORTARIA Nº 1.359, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026 - CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA E NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 1.359, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA, NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA - BA, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Saúde de Jacobina - BA, conforme determinação legal do Decreto Nº 219, de 30 de outubro de 2026, com o tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar da Bahia”.

Art. 2º A XIII Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde Lígia S. B. de M. de Almeida, e, na sua ausência, pela Coordenadora Geral da Conferência, Rizia Naiara Araújo Marques.

Art. 3º A Conferência será realizada no Centro de Convivência do Idoso, situado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Caeira, Jacobina-Bahia.

Art. 4º A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º A Comissão Organizadora, respeitando a paridade, terá a seguinte composição:

Presidente: Lígia S. B. de M. de Almeida;

Coordenadora Geral: Rizia Naiara Araújo Marques;

Coordenadores Adjuntos: Amanda Silvestre Magalhães, Maria Silvia Martins Alencar;

Secretário Executivo: José Alves da Silva Júnior;

Tesoureiros: Nathália Pontes Valadares e Ava Carolina Fonseca Ferreira;

Secretaria de Credenciamento: Geania Ribeiro Cruz e Lavínia de Oliveira Matos;

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
C.N.P.J. 09.567.134/0001-63
Rua Alice Barros Figueiredo, nº. 120, Centro
CEP: 44700-000, Jacobina (BA)

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Anny Gabrielle Silva Pereira e Heloíse Miranda Braga;

Relatores: Ana Mesquita, Laedson Almeida, Dailla Rocha Valois Guimarães e Joanderson de Jesus Gomes.

Art. 6º As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar Documento Norteador, diagnóstico do município com apresentação, ofícios convocando palestrante e convidados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 16 de novembro de 2026 na sede da Secretaria e durante a Conferência no dia 18 de novembro de 2026, realizada no auditório Centro de Convivência do Idoso, situado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, S/N, Caeira, Jacobina-Bahia.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar as Pré-Conferências e a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 7º Serão realizadas 9 Pré-Conferências nos distritos rurais, que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e definir representação para a Conferência.

Art. 8º As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais:

1. Distrito de Lages do Batata
2. Distrito de Caatinga do Moura
3. Distrito do Junco

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
C.N.P.J. 09.567.134/0001-63
Rua Alice Barros Figueiredo, nº. 120, Centro
CEP: 44700-000, Jacobina (BA)

4. Distrito de Novo Paraíso

5. Distrito de Cachoeira Grande

6. Território da Matriz – Bananeira – Serrinha – Peru – Leader

7. Território da Caixa D'Água – Félix Toma – Caeira

8. Território da Ladeira Vermelha – Catuaba

9. Território da Jacobina III – Novo Amanhecer – Cidade do Ouro – Lagoa Dourada

Art. 9º As propostas das Pré-Conferências irão para votação em plenário no dia da Conferência, se os relatos das Pré-Conferências farão parte do Plano Municipal e do Relatório Final das Conferências.

Art. 10. As entidades legalmente constituídas no município deverão encaminhar seus representantes para participar das discussões e compor a paridade exigida na Conferência.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Jacobina - BA, 30 de outubro de 2026.

Lígia Silva Barbosa de Miranda de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30
www.jacobina.ba.gov.br

AVISO DE CONVOCAÇÃO
APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.197.586/0001-30**, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina/BA, torna pública a convocação de empresas especializadas, profissionais legalmente habilitados e demais interessados aptos a apresentar cotação de preços, com a finalidade de subsidiar a pesquisa de mercado e a formação do valor estimado para futura contratação de serviços técnicos especializados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de **Projeto Básico dos serviços de limpeza urbana do Município de Jacobina/BA**, compreendendo diagnóstico técnico-operacional, levantamento cadastral, mapeamento e georreferenciamento das áreas atendidas, setorização, roteirização, dimensionamento de equipes, veículos, equipamentos e insumos, estudos de custos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo, cronograma físico-financeiro, indicadores de desempenho, matriz de riscos, quando cabível, e subsídios técnicos para elaboração do Termo de Referência destinado à futura contratação dos serviços de limpeza urbana.

A pesquisa de preços será realizada com fundamento no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando à obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado para a execução dos serviços descritos. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas com pessoal técnico, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, levantamentos de campo, equipamentos, softwares, tributos, taxas, lucro e demais despesas incidentes.
O **Formulário de Cotação de Preços, constante do ANEXO I deste Aviso**, contém a descrição dos serviços, unidade, quantitativo e campos destinados ao preenchimento dos valores ofertados, devendo ser utilizado pelos interessados para apresentação de suas respectivas cotações.
As cotações poderão ser apresentadas:
Presencialmente: no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jacobina, situado na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina/BA, no horário das 08h às 14h;
Por e-mail: mediante envio do Formulário de Cotação de Preços (ANEXO I), devidamente preenchido e identificado, para **cotacao@jacobina.ba.gov.br**.
O prazo para envio e acolhimento das cotações será de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação deste Aviso.
A presente convocação destina-se exclusivamente à realização de pesquisa de preços, não constituindo procedimento licitatório, compromisso de contratação ou obrigação de contratação dos interessados pela Administração Municipal.
Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jacobina, por meio do e-mail acima indicado ou presencialmente no endereço mencionado.

Jacobina-BA, 30 de outubro de 2026.

VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30
www.jacobina.ba.gov.br

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

PROPONENTE	CPF/CNPJ:	RG:
ENDEREÇO:	Nº:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	CEP:

OBJETO:

Pesquisa de preços para estimar o valor de futura contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico dos serviços de limpeza urbana do Município de Jacobina/BA.

PLANILHA DE PREÇOS OFERECIDOS PELO PROPONENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA, incluindo diagnóstico técnico-operacional, levantamento cadastral e mapeamento, setorização e roteirização, dimensionamento de equipes, veículos, equipamentos e insumos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, memoriais de cálculo, cronograma físico-financeiro, indicadores de desempenho, matriz de riscos quando cabível e subsídios técnicos para o Termo de Referência. Entrega em formatos editáveis e PDF.	SERVIÇO	01		
				TOTAL:	

ESCOPO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Produto 01 – Relatório de Diagnóstico Técnico-Operacional: levantamento e análise da situação atual dos serviços de limpeza urbana, identificação das áreas atendidas, necessidades operacionais, condições existentes e demandas municipais.

Produto 02 – Levantamento Cadastral, Mapeamento e Georreferenciamento: identificação das áreas de abrangência, extensão de vias, setores operacionais, pontos de coleta e demais informações necessárias ao planejamento dos serviços.

Produto 03 – Dimensionamento e Planejamento Operacional: definição de setores, rotas, frequências, equipes, veículos, equipamentos, insumos e infraestrutura de apoio necessários à execução dos serviços.

Produto 04 – Projeto Básico Completo: elaboração de memorial descritivo, especificações técnicas, metodologias de execução e demais elementos necessários à caracterização e ao planejamento dos serviços de limpeza urbana.

Produto 05 – Planilhas Orçamentárias e Memoriais de Cálculo: composição dos custos estimados, dimensionamento dos recursos e elaboração do cronograma físico-financeiro.

Produto 06 – Indicadores, Matriz de Riscos e Termo de Referência: definição de indicadores de desempenho, critérios de acompanhamento e fiscalização, matriz de riscos, quando cabível, e elaboração do Termo de Referência destinado à futura contratação dos serviços de limpeza urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30
www.jacobina.ba.gov.br

Os produtos serão apresentados em arquivos digitais editáveis, conforme a natureza de cada documento, incluindo DOCX, XLSX e DWG, quando aplicável, acompanhados das respectivas versões em PDF.

Validade da Cotação: 60 dias. _____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Proponente